

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	10\$000
Por semestre	5\$000
Por trimestre	3\$000
Folha avulso	\$320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus perventum est.
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

TERESINA, 20 DE DEZEMBRO DE 1874.

NUMERO 46.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

N 845—1.ª Secção.—Palacio do governo da provincia do Piahy—Theresina, 29 de outubro de 1874—Accurso a recepção de seu officio de 10 do corrente mez, em que vme. me consulta se o ministerio publico, não obstante ter passado em julgado uma sentença do jury, pode ou não interpor appellação, ou usar de outro recurso, no intuito de fazer patente a nullidade dessa sentença, na qual tomaram parte juizes de facto—parentes em grão prohibido. Em resposta, tenho a declarar-lhe para sua intelligencia e fins convenientes—que desde que passar em julgado uma sentença do jury não poderá mais o órgão da justiça publica usar de recurso algum com relação á ella, embora esteja convencido de que dita sentença se ache eivada de vicio, que lhe affecta de nullidade. Sobre ser esta a theoria consagrada em nossas leis, e em parecer da secção de justiça do conselho de estado de 7 de janeiro de 1867, é ella, demais á mais, consentanea ao principio da causa julgada, que deve, em virtude dessas mesmas leis, ser respeitada em toda sua plenitude.

Se no decurso do julgamento, assim como nos 8 dias depois d'elle, não interpoz o promotor publico reclamação alguma, no sentido de remover esta ou aquella nullidade, é obvio que nos termos do av. de 15 de dezembro de 1851, a sentença respectiva passou em julgado e, portanto, não poderá mais ser contestada nem alterada (ord. liv. 3.ª tit. 95 por lei de 3 de novembro de 1768 e decreto de 8 de junho de 1865.) produzindo logo to los os effeitos legais (aviso de 6 de outubro de 1864). Não basta que hajão nullidades, é preciso que sejam allegadas por via de appellação do art. 301 do cod. do proc. crim. do mesmo modo que deve a appellação ser interposta no prazo do art. 451 do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, isto é, dentro de 8 dias.

Admittir appellação ou outro qualquer recurso, fora do termo fatal, importa violação do citado art. 301 da cod. do proc. que estabelece esse termo, importa violação da causa julgada, que se constitue pelo decurso desse termo fatal, sem haver appellação, e consequentemente dos art. 179 § 12 da constituição politica do imperio e 327 do cod. do proc. crim. que consagrão a maxima *nom bis in idem*, admittida em todos os tempos, logares, e respeitavel em materia civil e sagrada nas causas criminaes. O art. 179 § 12 da constituição dispõe que nenhuma autoridade fará reviver os processos findos e o art. 327 do cod. do proc. prescreve que o que for uma vez absolvido por um crime não tornará a ser accusado pelo mesmo crime.

Ora, os processos findos na opinião d'um distincto juriscôulto não significão se não a causa julgada, e a causa julgada é a sentença definitiva, que se torna irrevogavel por que no prazo legal não foi interposta appellação: logo, ainda mesmo que seja nulla a sentença, na hypothese da consulta, mas, tendo passado em julgado, não pode jamais ser revogada; porque á isto se oppõem as prescripções legais suprahadas e as regras da causa julgada. A disposição, pois, da ord. liv. 3.ª tit. 75, a que vme. se refere, não pode deixar de ser entendida de harmonia com os principios e disposições citadas; por quanto, no dizer de um exímio criminalista, as formulas e termos do processo são a salvaguarda dos direitos das partes: transgredir essas formulas, preterir esses termos, nada menos seria que plantar uma confusão sempre nociva e embarçar o jogo do mecanismo judiciario. Deos guarde a vme.—Aolpho Lamenha Lins—Sr. dr. promotor publico da comarca de Oeiras.

Administração do exm. sr. 1.º vice-presidente, tenente coronel Odorico Rosa.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1874.

--Officio n. 1.º ao exm. sr. presidente da provincia do Amazonas—Communicando-lhe haver nesta data assumido a administração desta provincia na qualidade de seu 1.º vice presidente, em consequencia de ter de retirar-se da mesma, em gozo de licença, o exm. sr. presidente, dr. Aolpho Lamenha Lins.

Communicou-se aos demais presidentes.

--Item no mesmo sentido ao dr. chefe de policia, ao inspector da thesouraria de fazenda, e ás outras repartições publicas. Communicou-se aos demais empregados da provincia.

--Item n. 2.º ao delegado do inspector da instrução publica da corte nesta provincia.—Dizendo, em resposta ao seu officio de hontem, que approva a designação que fez do professor de geometria, dr. Newton Cesar Burlamaque, para examinar o alumno de francez José Joaquim de Moraes Avellino, visto achar-se impedido o tenente coronel José Joaquim Avellino, por ser pai d'aquelle alumno.

--Item n. 4.º ao exm. sr. tenente coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa—Transmittindo a inclusa carta imperial, pela qual foi nomeado para o cargo de 2.º vice-presidente desta provincia.

--Item n. 5.º em identico sentido ao exm. sr. tenente coronel José Francisco de Miranda Filho, 4.º vice presidente da provincia.

--Item n. 4.º ao inspector da thesouraria de fazenda—Mandando pagar ao porteiro Jorge Jose da Silva, aquantia de seis mil reis, importancia de seis mil reis, importancia do vellas que comprou para il-

luminção do palacio desta presidencia no dia 7 de setembro ultimo, como consta da conta junta.

--Item n. 5.º ao mesmo—Communicando, para seu conhecimento, que em data de 18 do corrente mez, foi nomeado o thesoureiro dessa repartição, tenente coronel José Joaquim Avellino para examinador de francez, nos exames que começaram no dia 25 deste mesmo mez.

--Item n. 6.º ao mesmo—Communicando para os devidos effeitos, que nesta data nomeou o major Jeremias José da Silva e Mello para examinador de lingua nacional nos exames que se estão procedendo no lyceu desta capital, durante o impedimento do dr. José Furtado de Mendonça.

--Portaria—Abrindo sob sua responsabilidade um credito da quantia de 4:238\$660 reis, na verba «presidencias de provincias» do ministerio do imperio, que não tem fundos sufficientes para pagamento da ajuda de custo, da que tem direito o exm. sr. dr. Aolpho Lamenha Lins, como presidente desta provincia, calculada por terra desta á capital do Maranhão em 94 leguas, e d' ali por mar até a capital de Pernambuco, para onde segue.

Communicou-se á thesouraria de fazenda.

Dia 28

--Portaria—Concedendo a demissão que requereu, o bacharel Jesuino de Souza Martins, do cargo de delegado interino do inspector da instrução publica da corte, nesta provincia; e nomeando em seu lugar o bacharel Carlos de Souza Martins.

Communicou-se ao nomeado e a thesouraria de fazenda.

--Officio n. 7.º ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando para seu conhecimento, que em data de 18 do corrente mez, foi nomeado o major Jeremias José da Silva e Mello, para servir de examinador de latin nos exames a que se estão procedendo no lyceu desta capital.

--Item n. 8.º ao gerente da companhia de navegação a vapor—Mandando dar passagem por conta da provincia, no vapor que segue para o Amirante, a 4 praças de policia que para ali seguem em diligencia.

--Item n. 7.º ao dr. chefe de policia—Convitando com os empregados da sua repartição para assistirem ao embarque do exm. sr. presidente, dr. Aolpho Lamenha Lins, que se retira desta provincia amanhã á 1 hora da tarde.

--Item—em identico sentido as outras repartições e empregados publicos da capital.

--Item n. 8.º ao delegado do inspector da instrução publica da corte nesta pro-

vincia—Declarando para seu conhecimento, e em resposta ao seu officio desta data, que approva a designação feita por vme. do major Jeremias José da Silva e Mello para o lugar de examinador de lingua nacional, nos exames a que estão se procedendo, durante o impedimento do dr. José Furtado de Mendonça.

IDEM DO MEZ DE DEZEMBRO.

Dia 1.º

--Officio n. 109 do secretario, ao inspector do thesouro provincial.—Transmittindo a certidão do ponto dos empregados da secretaria, relativamente ao mez de novembro p. findo.

Dia 5.

--Portaria—Concedendo ao secretario da capitania do porto, Jeronimo Eclides da Silva, dois meses de licença com vencimentos, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Comunicou-se a thesouraria de fazenda e ao capitão do porto.

--Officio ao agente da companhia de navegação a vapor, na cidade da Parnahyba—Mandando dar passagem á prôa para a capital, ao indigente Raimundo José da Silva.

Dia 11.

--Portaria—Nomeando, em vista da proposta do commandante interino da sessão do batalhão da reserva, e nos termos do art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, para tenente da 2.ª companhia d'aquelle batalhão o alferes da 2.ª companhia do mesmo José Ferreira Neves; e para alferes, em lugar deste, o guarda João Modesto de Assumpção.

--Item—Concedendo passagem para o batalhão de reserva, nos termos do art. 69 da referida lei ao capitão da 5.ª companhia do 31 batalhão do mesmo municipio de Valeça Francisco da Silva Soares, visto não poder continuar a prestar seus serviços na guarda nacional activa como proven com o termo de inspecção a que se submetten.

--Item—Demittindo, em vista de representação do capitão do porto da Parnahyba o enfermeiro da companhia de aprendizes marinheiros, Alexandre Ferreira Lima.

Fizerão-se as devidas communicações.

--1.ª Secção—Officio n. 9 ao dr. chefe de policia da provincia do Maranhão—Declarando que nesta data foi submettida a consideração do governo imperial, devidamente informada, a petição de graça do preso Simplicio José da Rocha, que se acha recolhido a cadeia da capital d'essa provincia.

--Item idem n. 10 ao desta provincia—Declarando em resposta ao seu officio de 24 do mez passado, ficar sciente acharem-se recolhido ao xadrez na villa de P. Imperial, os desertores da companhia pro-

icial desta provincia de nomes Manoel Lopes da Silva e João Vicente de Souza, os quaes foram presos no termo do Ipá, provincia do Ceará, pelo delegado de policia d'aquella localidade.

—Idem n. 11 ao mesmo—Accusando o recebimento do seu officio n. 29 de 24 do mez passado, communicando um facto que se dera no lugar Santa Luzia, do termo de P. Imperial.

—Idem n.s 12 e 13 ao mesmo—Communicando ficar sciente das occurrencias que se derão nesta capital nos dias 23 e 24 do mez passado, as quaes constão dos seus officios de 24 e 26 do mesmo mez.

—Idem n. 14 ao mesmo—Respondendo seu officio datado de 24 do mesmo mez communicando achar-se recolhido a cadeia de P. Imperial o criminoso de nome Manoel Correia da Silva conhecido por Badú.

—Idem n. 15 ao mesmo—Declarando ficar sciente pelo seu officio de 27 do mez passado de ter sido posto em liberdade no dia 26 do mes. no o preso em correcção de nome João Soares da Silva e bem assim de haver sido recolhido a casa de detenção desta capital o criminoso de morte das Barras, Antonio Rodrigues dos Santos.

—Idem n. 16 ao mesmo—Accusando ficar de posse de seu officio de 27 do mez proximo findo, em que communica ter sido preso na cidade da Parnahyba em virtude de ordem sua, o criminoso do termo das Barras, de nome Antonio Rodrigues dos Santos; o qual ja se acha recolhido á cadeia desta capital, para ser oportunamente remetido para a villa das Barras, a fim de ser ali julgado.

—Idem n. 17 ao mesmo—Declarando ficar inteirado, pelo seu officio de 7 do corrente, de terem sido postos em liberdade os individuos, de quem trata em seu dito officio.

—Idem n. 18 ao mesmo—Accusando o recebimento do seu officio de 9 do corrente mez, e disendo ficar sciente das occurrencias que se derão nesta capital nos dias 7 e 8 deste mesmo mez; as quaes constão do seu referido officio.

—Idem n. 19 ao mesmo—Declarando que, para que possa mandar pagar-se ao delegado de policia do termo de Piracurucá, Domingos Ramos de Carvalho, a quantia de 35000 importancia por elle despendida com a remessa do recruta Victorino Nunes Barbosa, conforme requisitou, em officio de 9 do corrente mez; faz-se mister exigir-se primeiramente d'aquelle delegado, um pret em duplicata.

—Idem n. 21 ao inspector da thesouraria de fazenda—Mandando informar sobre a materia constante dos dois officios juntos, do capitão do porto da cidade da Parnahyba os quaes devolverá.

—Idem n. 26 ao mesmo—Declarando, que tendo a companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba satisfeito as condições do seu contracto, quanto as viagens de seus vapores, mande pagar ao respectivo gerente a quantia de quatro contos de reis, pela subvenção geral vencida em novembro proximo passado.

Communicou-se ao gerente da companhia de navegação a vapor.

—Idem n. 20 ao inspector interino do thesouro provincial—Mandando entregar ao major João Antonio Pessoa, pela verba de obras publicas e concertos nos proprios provinciales o auxilio da quantia de quinhentos mil reis, para concluir o serviço, que a expensas suas, está fazendo na casa de oração da freguesia de S. Gonçalo da Regeneração.

Communicou-se ao vigario de Amarante.

—Idem n. 23 ao mesmo—Declarando que, para que possa ser aberto o credito

da quantia de 400000 reis, importancia que tem de ser applicada aos concertos do predio, onde funciona a camara municipal da União, e de que trata em officio de 24 do mez passado, convem, que envie uma demonstração do mesmo credito.

—Idem n. 27 ao mesmo—Mandando informar sobre a materia contida no incluso officio do commandante do destacamento da villa das Barras.

—Idem n. 29 ao mesmo—Mandando pagar ao gerente da companhia de navegação á vapor, no rio Parnahyba, a quantia de dois contos de reis, proveniente da subvenção do governo provincial, vencida em novembro proximo findo.

Deu se sciencia ao respectivo gerente.

—Idem n. 20 ao dr. juiz de direito da comarca de S. Raimundo Nonnato—Declarando ficar de posse do seu officio de 17 de outubro ultimo, e sciente de tudo quanto nelle communicou com relação a 3.ª sessão ordinaria do jury desse termo, que foi aberta a 12 e encerrada a 16 d'aquelle mez.

—Idem n. 21 ao dr. juiz de direito da comarca da Parnahyba—Disendo ficar inteirado, pelo seu officio de 9 de novembro proximo findo, de ter nessa data reassumido as funções de seu cargo, que havia deixado a 23 de setembro ultimo; em consequencia de ter sido absolvido pelo tribunal da relação, no processo que lhe fora instaurado por ordem do exm. conselheiro ministro da justiça.

Communicou-se ao exm. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça, e ao inspector da thesouraria de fazenda.

—Idem n. 23 ao bacharel José Furtado de Mendonça—Disendo, em resposta ao seu officio de 30 do mez proximo findo, ficar sciente de ter nessa data assumido a vara de direito, em consequencia de haver dado parte de doente o bacharel Jesuino de Souza Martins.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem n. 24 ao dr. juiz municipal dos termos de Campo-maior e União—Declarando ficar inteirado, pela communicação que fez em data de hontem, de ter n'aquelle dia reassumido o exercicio de seu cargo, em consequencia de ter sido julgado improcedente pela relação do districto, a pronuncia que lhe decretada pelo juiz de direito da comarca, em 17 de julho passado.

Deu se sciencia a thesouraria de fazenda.

—Idem n. 22 ao commandante superior da guarda nacional do municipio da capital—Declarando ter nesta data concedido as passagens que requererão para o municipio de Amarante, o capitão da 4.ª companhia do 27 batalhão, Honorio Parentes, e o alferes secreterio do 1.º batalhão de reserva deste municipio, Juvenio Tavares Sarmento e Silva; e mandando expedir-lhes as competentes guias de passagem na forma da lei.

—Idem n. 25 ao coronel José Francisco de Miranda Osorio, commandante superior da guarda nacional do municipio da Parnahyba—Disendo ficar sciente, pelo seu officio de 20 de novembro proximo findo, de ter nessa data reassumido as funções de seu cargo.

—Idem n. 26 ao engenheiro das obras geraes—Remettendo para sua intelligencia, a inclusa copia do aviso do ministerio da agricultura, de 31 de outubro do corrente anno.

—Idem n. 27 á camara municipal de S. Raimundo Nonnato—Accusando o recebimento do seu officio datado de 31 de outubro ultimo e disendo-lhe, em resposta, que ficou inteirado de haver a mesma ca-

mara reunido-se no dia 7 d'aquelle mez, para dar começo aos trabalhos de sua 4.ª e ultima sessão ordinaria do corrente anno, cujos trabalhos foram concluidos n'aquelle dat.

—Idem n. 28 a de Oeiras—Accusando o recebimento do seu do seu officio de 5 de novembro findo, communicando ter nessa data encerrado os trabalhos de sua 4.ª sessão ordinaria do corrente anno, e haver marcado o dia 7 de janeiro de 1875 para ter lugar a 1.ª reunião ordinaria da mesma camara.

—Idem n. 29 ao delegado de policia do termo de Amarante—Declarando que, para que lhe possa ser paga a quantia de 95000 rs. despendida por vnc. com a remessa de um menor para a marinha, faz-se mister que vnc. exhiba na thesouraria de fazenda, o respectivo pret, enduplicata o que lhe communica para seu conhecimento.

A OPINIÃO CONSERVADORA.

Therezina, 20 de Dezembro de 1874.

Post factum.

Pascal, grande conhecedor do coração humano, alludindo á inconstancia da opinião, havia dito:

«Quasi que não se vê cousa alguma, justa ou injusta, que não mude de qualidade, mudando de clima. Trez grãos de elevação do pólo põe por terra toda a jurisprudencia. Um meridiano decide da verdade. Em poucos annos de posse as leis fundamentaes mudam. O direito tem suas epochas. Galante justiça é a que um rio ou um monte limita? Verdade aquem dos Pyrineos, erro além.

Teria do mesmo modo acertado o profundo pensador se acrescentasse que—sob a influencia do mesmo hemispherio, do mesmo clima, debaixo do mesmo meridiano, nos limites do mesmo rio, do mesmo monte, e, o que mais espanta, na cabeça do mesmo individuo, a verdade reflecte cores cambiantes, a justiça toma formas differentes, o erro muda de aspecto!

A «Imprensa» é a prova viva e constante da procedencia deste nosso asserto. O mais que ella concede aos presidentes da actual situação, que, segundo sua propria confissão, têm feito justiça aos liberaes e beneficios reaes á provincia, é, no fim de um processo arbitrario e apaixonado, lavrar a meticulosa e equivooca sentença dos antigos julgadores romanos: *non liquet—não está liquido.*

Julga assim escapar á nota de contraditoria pelo *sim* e pelo *não* que profere ao mesmo tempo na sua lealdade cartaginense para com os governos, que, embora não lhe façam a minima guerra, todavia não rezam pelo breviario da opposição.

Vamos á prova. Quando o sr. dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello deixou a administração desta provincia, a «Imprensa» fez-lhe as honras da despedida com um insidioso artigo em que o louvor e o vituperio, revessando-se em cada linha, se entrelaçavam em repugnante e indecoroso consorcio. Até hoje ninguém poudo ainda saber se aquillo era a conlemnação do crime, ou se a apothese da virtude.

O mesmo acaba de praticar com relação ao sr. dr. Adolpho Lamenna Lins. Elogiou-o por varias vezes; cantou em prosa laudatoria actos seus, dignos, na verdade, de louvor; revelou-se sempre contente e satisfeita com a direcção da la aos negocios por s. exc; de repente, porém, alongando as vistas para traz, não vê senão negro ue no horizonte, que, pouco antes, lhe parecerá limpo e sereno.

Porque razão a verdade de hontem se lhe afigura erro hoje?

O que se passou na região politica que obrigou assim o órgão liberal a mudar de convicção e reformar o seu juizo? Cousa mui simples: o presidente festejado deixou o poder, e outro o substituiu no lugar.

Emquanto dura a possibilidade do perigo, o órgão liberal dorme o somno da marmota, para acordar depois de passada a estação desfavoravel.

A «Imprensa» faz opposição por este padrão; não ha arranca-la do fundo egoismo em que a tem immersa a exaltação politica; ella não conhece os caracteres de uma verdadeira opposição constitucional—franquessa, coragem, sinceridade.

Pondo, porém, de parte as incoherencias da «Imprensa», vejamos o que vio de estranho o novo Epimenides.

Diz ella em seu n. 426 de 5 do corrente mez:

«Não sollicitamos, nem recebemos favores do sr. dr. Lamenna Lins.

«Do sr. dr. Lamenna não partio o—surge et ambula para o Piahy.

«Noviço na carreira administrativa, deixando-se levar pelas lantejoulas que os conservadores desta terra em correspondencias louvaminheiras para fóra da provincia, exaltavam os actos mais simples de sua administração, o exm. sr. dr. Lamenna, tomando a nuvem por Juno, considerava realidade o que rara vez deixava de ser calculada lisonja.

«Muitas vezes não poudo superar a intollerancia politica dos seus correligionaries.

«Instigado pelo circulo que cada vez mais ia comprimindo as boas disposições de s. exc. nomeou para medico do partido publico um facultativo que não fizera proposta igual a do outro que foi preferido.

«Não teve energia bastante para assoberbar a onda partidaria que o queria avassalar, e por isso servio-se de uma licença que lhe fóra concedida pelo governo geral.

«Apesar de ter funcionado por 2 mezes a assembléa provincial, sempre docil aos acaes da presidencia, s. exc. não curou da questão mais palpitante, e que interessa sobre modo o melhoramento do Piahy—as finanças provinciales.

«Acho os cofres n'um estado de penuria, compromettidos com grandes debitos, e os deixou no mesmo pé de apuros e circumstancias.

«Na administração propriamente dita pouco fez o sr. dr. Lamenna; só lhe deve a provincia a creação de uma bibliotheca popular.

Taes são as censuras do jornal da opposição. Dizel-as é refutal-as.

Certamente, o surge et ambula não partio do sr. dr. Lamenna para o Piahy; nem nunca avançamos semelhante paradoxo. Mas a «Imprensa» queria cousa mais difficil, queria que de s. exc. partisse o fiat lux em materia de finanças, e faz-lhe um crime de não ter com uma palavra mágica arrancado os cofres provinciales do estado de penuria em que se acham, saldando os seus grandes debitos, e derramando ouro ás mãos cheias pela superficie da provincia.

Porque meios?

Onde cavar o ouro?

Hac opur... a «Imprensa» não diz, más a agua devia sair do rochedo, fosse como fosse.

Ora, a assemblea provincial reunio-se um mez apenas depois que o sr. dr. Lamenna tomou conta da administração, isto é, quando não tinha ainda estudado bem a provincia, não estava sabedor de todos os seus recursos, não conhecia a fundo a legislação, que rege a materia de nossas finanças, e consequentemente não podia lembrar no seu relatório nenhum especifico salvador, que aliás não encontraria, de prompto, em parte alguma.

Os meios indirectos eram os unicos de que se podia lançar mão de momento, e esses foram empregados por S. exc. em ordem a melhorar o máo estado do erario.

Poupar a despesa, gastando só o util e o indispensavel é fazer economia. Estender a navegação costeira, promover a creação de estradas de ferro, animar centros coloniaes é, sem duvida, abrir fontes de receita.

Não fez isto o sr. dr. Lamenna?

Se o Pará, Maranhão, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, Minas-geraes, S. Paulo, e outras provincias estão contrahindo avultados debitos, e não acham meios directos de vencer a crise monetaria—o Piahy é que havia de operar o milagre da resurreição de Lázaro?

Quanta insanias!

Qual fosse a nuvem que o sr. dr. Lamenna tomasse por Juno ignoramos de todo, a não ser, talvez, a demasiada boa fé com que

elle acreditou nos falsos protestos de admiração e honranças de apreço, que diariamente lhe tributavam liberaes mal agradecidos.

A pontaria por esse lado foi mal dirigida, e a verdade dos factos narrados nessas correspondencias, que a «Imprensa» chama louvaminheiras, a desvia do alvo projectado.

« Não poude o sr. dr. Lamenha superar a intolerancia politica dos seus correligionarios. »

Logo deixou-se vencer por ella, e nesta hypothese devia de ter praticado actos positivos ou negativos por onde se chegasse ao conhecimento de semelhante cobardia.

Quaes foram elles ?

Que reparações exigidas pela justiça não quiz s. exc. attender? Que actos exerceu com offensa dos direitos alheios ?

A «Imprensa» cita só um: a não nomeação do sr. dr. Joaquim Antonio da Cruz para o lugar de medico do partido publico, apesar de ter feito proposta melhor e mais vantajosa do que a do sr. dr. Arão Leão, que, não obstante, o venceu na pretensão.

Pensavamos que a «Imprensa» corria de vergonha, não mais repeteria essa futil e já tão refutada accusação. O sr. dr. Arão Leão não fez proposta alguma; apresentou se requerendo o lugar primeiro que o seu competidor, e, como estivesse no caso de bem servir-o, foi attendido. Não se tratava de algum contracto de obra publica por meio de arrematação ou propostas em cartas fechadas; era a nomeação de um empregado publico, emanção directa do poder executivo, o que estava pendente da decisão do governo. Qualquer proposta no sentido de firmar a preferencia em favor de um dos pretendentes iria amesquinhar o acto do presidente, que, em tal caso, viria a decidir-se, antes pela perspectiva de um negocio vantajoso, do que pelas normas certas e sabidas da administração.

Si obrasse sob a influencia de semelhante causa, não seria presidente—seria corrector.

O proprio sr. dr. Cruz não ha de gostar que se ande ali a fazer jogo indecente com seu respeitavel nome em assumpto de tão pouca monta.

O governo, contra quem a opposição só articula um facto desta ordem, e este mesmo isolado, está de sobejo vingado.

O que é verdade é que o sr. dr. Lamenha Lins não fez da côr politica de seus governados titulo de admissão para uns, e causa de exclusão para outros; e si não, a «Imprensa» que aponta factos serios, comprobatorios de sua affirmacão; avive a nossa memoria, e diga-nos quando o sr. dr. Lamenha mostrou-se subserviente á vontade despotica dos conservadores.

Seria quando nomeou a trez liberaes, um d'elles partidario exaltado, para lentes do lyceu, e outro mais para uma cadeira de 2.º grão d'esta capital ?

Seria quando nomeou para Pedro 2.º um promotor liberal, formado não somente em sciencias sociaes e juridicas, sino principalmente na obediencia cega e sem limites aos mandões do liberalismo ?

Seria quando nomeou creadores para as fazendas fiscaes a pedido do chefe dos liberaes ?

Seria quando representou ao governo central contra o nosso prestimoso amigo e correligionario, dr. Simplicio Coelho de Rezende, motivando assim a suspensão d'este distincto magistrado, com immensa applauso da «Imprensa» que encareceu este acto de s. exc. ?

Seria quando suspenheu e mandou responsabilisar ao sr. Antonio Narciso Xavier Torres, juiz municipal supplente em exercicio, no termo da Batalha, e nosso correligionario politico—acto este que a «Imprensa» cheia de jubilo, elogiou em seu n. 413 ?

Seria quando demittio o delegado de Miravão, nosso prestigioso amigo e chefe politico, tenente coronel Miguel Jose Cardoso, offerecendo assim á gente da «Imprensa» occasião de expandir-se em louvaminhas a sua exc. em seu numero 417 ?

Seria quando mandou que o exaltado liberal, capitão Custodio Lopes Duarte, assumisse a vara municipal no termo das Barras, contra uma decisão do juiz de direito interno, dr. Coelho de Rezende, merecendo por

isso louvores da «Imprensa», que os mandou festejar em seu n. 419 ?

Seria porque conservou no destacamento e delegacia das Barras ao tenente Auxencio, carrasco dos conservadores ali ?

Seria porque rodeou-se dos liberaes tanto quanto dos conservadores, e a todos prestava a mesma attenção, o mesmo acolhimento ?

Eis como foi que o sr. dr. Lamenha não poude superar a intolerancia politica dos seus correligionarios !

E aqui vem á proposito a seguinte observação:

Porque a «Imprensa» não instruiu o seu processo contra o sr. dr. Lamenha ao tempo em que elle estava na presidencia, e deixou para fazer-o na sua ausencia, *post factum* ? Porque não foi franca, leal, corajosa ?

Porque, ao contrario, teceu-lhe pauegyricos em mais de uma occasião ?

Quando o céu emigrace, e a tempestade ronca nos ares, o marcho escolhe-se no interior de sua habitação, na cavidade das arvores, e ali passa a tormento; mas o papel do escriptor publico, sobre tudo do escriptor politico, cujos hombros carregam grande responsabilidade, não é o do macho cobarde e agoureiro, — é o da aguia altiva que, em pé, no cume das mais altas montanhas, frita o sol ao meio dia, sem jamais pestanejar.

Hoje sabemos explicar as ovações, as zumbarias, as reverencias, as manifestações publicas e particulares de apreço e estima á pessoa do sr. dr. Lamenha pelos principaes liberaes desta terra: aquillo não era amizade, era negocio, e bem se lhes podia applicar o reparo de Seneca: *ista quam vos describitis, negotiatio est, non amicitia, quae ad commodum accedit.*—O que chamais amizade, não é, na realidade, mais do que um negocio, pois que não passa de um calculo.

O que os liberaes queriam era turvar as aguas, estabelecendo pequenas correntes, que contrariassem o curso natural d'ellas.

Lava o orgão liberal o arrojo ao ponto de negar quasi inteiramente os serviços prestados ao Piahy pelo administrador que elle censura, só lhe dando a paternidade da bibliotheca popular.

Esqueceu-se de que elle mesmo em seu n.º 415 noticiou com enthusiasmo, e congratulou-se com a provincia pela fundação da sociedade—promotora da instrucção popular—devida ao vigoroso impulso do sr. dr. Lamenha Lins.

Esqueceu-se de que reconheceu e apreçou a importancia real da outra sociedade—protectora da infancia desvalida,—cujo ser prende-se á mesma origem.

Esqueceu-se de que deu parabens á provincia pela celebração do contracto para a construcção de uma estrada de ferro.

Esqueceu-se de que sob nossas vistas e por iniciativa do sr. dr. Lamenha, está—se levantando a grande greja de S. Benedicto.

De tudo a «Imprensa» esqueceu-se para somente agora enxergar as manchas do sol.

Mas o que ha de ser tem muita força; e a «Imprensa» atormentada pelo aguilhão da consciencia, que não repousa só no seio da verdade, vio-se forçada, como o propheta judeu, a contrariar em poucas palavras o maligno proposito, que levava na mente. Assim que, depois de formular o libello da accusação, terminou elogiando o administrador, a quem pretendia derrubar do seu pedestal de gloria, e extasiou-se ante a moderação, paz e prudencia, que realçaram a estada d'elle nesta provincia.

« Sua administração (ô a «Imprensa» quem falla) foi prudente e moderada.

« S. exc. não concorreu com outros administradores o fizeram em larga escala, para o descalabro das rendas publicas.

« Na curta administração do sr. dr. Lamenha experimentou o Piahy os beneficos efectos de um periodo de paz e moderação. »

Si estas palavras não importam a negação formal de tudo quanto anteriormente a «Imprensa» havia dito de ruim contra o sr. dr. Lamenha, então o artigo todo, accusando contradicção, deixa no espirito a triste impressão de uma scena theatral em que o actor muda de tom e de linguagem, segundo as exigencias da peça; então resente-se de má fé, contem malicia estuda-la, e mostra bem

que o fito do escriptor foi cobrir a victima de flores para não se sentir o horror do sacrificio.

Um presidente, que não pode vencer a intolerancia politica dos seus correligionarios; que deixa suas boas disposições serem comprimidas por elles; que não tem energia bastante para asoberbar a onda partidaria, que procura avassalar o—não pode, em boa logica, ser prudente e moderado; e se tal se porta, é porque a supposta pressão dos seus amigos não passa da imaginação febricitante de adversarios ardilosos.

Como escapar a esta conclusão ?

S. Thomaz definiu a verdade:—*uma equação entre a affirmacão e seu objecto*—isto é, entre o que se diz da cousa, e o que está na cousa. Ora, se nos actos do sr. dr. Lamenha estava a subservencia á vontade intolerante de seus amigos, a docilidade em abaixar a cabeça ante a onda partidaria, não se pode agora dizer d'elle que foi moderado, prudente e pacifico.

Falta a equação entre a cousa e o que se diz d'ella, e consequentemente falta a verdade. Não será logico ?

Deixemos que a «Imprensa» gabe-se de não terem os liberaes solicitado ou recebido favores do ex-administrador. Para nós é fora de duvida que as nomeações feitas por ella de tantos liberaes para cargos importantes e remunerados, entram, de certa maneira em conta de favores; porque justiça—é dar a cada um o que é seu: suppõe o direito de uma parte e o dever da outra. Ora, ninguém dirá que os liberaes nomeados tivessem direito aos lugares, que alcançaram, nem que ao presidente assistisse a obrigação de lh'os conferir: estariam, quando muito, habilitados para exercel-os, porém a habilitação não estabelece, só por só, o direito maxime havendo competidores em igualdade de circumstancias, como de certo haviam por parte dos conservadores.

Sirva o procedimento da «Imprensa» de aviso á futuros presidentes.

Sibam elles que o costume d'ella é apedrejar o sol no occaso.

Assembléa Provincial

Acta da 25.ª sessão ordinaria da Assembléa Legislativa do Piahy em 2 de julho de 1874.

Presidencia do exm. sr. coronel C. Burlamaqui.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. Coriolano Burlamaqui, Lisandro Nogueira, Gentil, Arão Leão, Elvas, Magalhães, N. Castro, Uchôa, Lindoro, Moreira, Guimarães, Coelho Rodrigues, Joaquim Clementino, Licínio Soares, Furtado, Benjamin do Rego, e Helvidio, faltando com licença o sr. Lino, e sem causa participada os srs. Lobão, Pedreira, e Fortes, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão antecedente.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte Expediente.

Um officio do secretario do governo comunicando ter tido o conveniente destino a folha para pagamento das diarias dos deputados provinciales. A archivar.

Nada havendo na 1.ª parte da ordem do dia, passa-se a segunda. Comparece o sr. Fortes.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 33. Approvado sem impugnação, e passa a segunda discussão.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 23. A prova lo sem impugnação vai a comissão de redacção final.

Entra em segunda discussão os projectos ns. 30 e 34. Approvado sem impugnação passam a 3.ª discussão. Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente, dando para a ordem do dia na primeira parte a leitura de pareceres, requerimentos e indicações, e na segunda a primeira discussão dos projectos ns. 35 e 37 a segunda dos ns. 28, 29, 62 e 34, e a terceira dos ns. 26 e 27, levantou a sessão. E para constar se lavrou presente ata.

Coriolano Cesar Burlamaqui—P.
Lisandro Francisco Nogueira 1.º S.
A Gentil de Souza Mendes—2.º S.

Acta 26 da sessão da assembléa legislativa provincial do Piahy 3 de julho de 1874.

Presidencia do exm. sr. coronel C. Burlamaqui.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, achão-se presentes os srs. C. Burlamaqui, Lisandro Nogueira, Gentil, Coelho Rodrigues, Guimarães, Benjamin do Rego, Helvidio, Uchôa, Fortes, Norberto Castro, Magalhães, Licínio Soares, Elvas, Arão Leão, Furtado, Joaquim Clementino, e Lindoro, faltando com licença o sr. Lino, com causa participada, o sr. Pedreira, e sem ella os srs. Lobão e Moreira, abre-se a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da sessão antecedente.

O sr. 1.º secretario deu conta do seguinte Expediente.

Um officio da camara municipal de Oeiras remetendo o orçamento da sua receita e despesa para o anno financeiro de 1874 a 1875. A comissão respectiva.

Uma petição de D. Maria Izabel Thomazia da Silva Osorio, pedindo perdão dos juros vencidos, e que se acha a dever ao thesouro provincial. As commissões de poderes e fazenda provincial.

Uma petição de Manoel da Silva Coitinho requerendo moratoria para o pagamento de seu debito ao thesouro provincial. As mesmas commissões.

Entra-se na 1.ª parte da ordem do dia.

O sr. Coelho Rodrigues appareceu em redacção final o projecto n.º 18.

Approvado, e a tirar authographo.

O mesmo sr. Coelho Rodrigues offereceu para ser junto ao projecto que trata de crear uma freguezia no territorio da de Jaicós, com a denominação de S. Julião, um documento que muito pode esclarecer a materia sujeita a apreciação da casa.

Passa-se a 2.ª parte da ordem do dia.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 36. Approvado sem impugnação passou a segunda discussão.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 37. Approvado sem impugnação passou a segunda discussão.

Entra em segunda discussão o projecto n.º 28. Approvado sem impugnação passou a 3.ª discussão.

Entre em segunda discussão o projecto n.º 29.

Fallou contra o artigo 4.º do sr. Coelho Rodrigues mando a elle a seguinte emenda—Supprina-se o mesmo artigo integralmente. Approvada a emenda posta em discussão e a votos foi approvada com o projecto, que passou a 3.ª discussão.

Entra em segunda discussão o projecto n.º 32. Approvado sem impugnação, passou á terceira discussão.

Entra em terceira discussão o projecto n.º 34. Approvado sem impugnação vai a commissão de redacção final.

Entra em terceira discussão o projecto n.º 25. O sr. Furtado pedindo a palavra offereceu a seguinte emenda—« Emenda ao projecto n.º 26—Substitua-se o artigo 1.º pelo seguinte:

« Artigo 1.º O subsidio dos membros da assembléa legislativa provincial na legislatura de 1876 a 1877 e ajuda de custo para indemnisação da vinda e volta dos mesmos continuão a ser reguladas pela resolução n.º 704 de 16 de agosto de 1870.

« Supprina-se os artigos 2.º e 3.º.

« O artigo 4.º passará a ser o 2.º do projecto. »

Appoiada a emenda, ficou adiada a discussão conforme dispõe o regimento.

Entra em terceira discussão o projecto n.º 27—Fallou contra elle o sr. Helvidio. Em seguida o sr. Licínio Soares, pedindo a palavra, fez algumas considerações em favor do projecto, e concluiu offerecendo a seguinte emenda:

« Ao artigo 3.º, onde diz—que fizerem parte da nova organização—acrescente-se—e tirem novo titulo

« Ao artigo 8.º—acrescente-se depois das palavras—proveitados—para a nova organização do lyceu. Appoiado.

Fallou em seguida e contra o projecto o

sr. Coelho Rodrigues, e ficou a discussão adiada na forma do regimento.

Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente, dando para ordem do dia na primeira parte a de costume, e na segunda a discussão do parecer da comissão especial sobre a alteração do art. 146 do regimento interno da casa, a discussão adia-la dos projectos n.º 26 e 27; a primeira discussão do projecto n.º 39, a 2.ª do n.º 33 e a 3.ª do n.º 37, levantou a sessão. E para constar se lavrou a presente acta.

Coriolano Cesar Burlamaque—P.
Antonio Gentil de Souza Mendes—2.
Antonio Coelho Rodrigues—2.º S.

Publicações Geraes.

Plauhy.

A memoria do coronel Benedicto Ferreira de Carvalho, offerecida a toda sua exm. familia.

Foi vai outro sol de luz mais pura,
Falsos bens n'esta vida que não dura
Trocou pelos bens da eterna vida.

(Bocage)

Benedicto Ferreira de Carvalho já não existe! Hoje a terra, o pó da terra, e sua alma contricta e pura como o fóra sua vida foi abrigar-se no seio immenso de Deos.

O calix é tão amargo, a ultima hora e tão custosa de transpor! A fé, porém, e a esperança d'alem tumulo vencem este terrivel conflicto, e a contrição ganha mais uma palma. Horatremunda é a derradeira! Luta formidavel em que o mundo gasta os ultimos vestigios das paixões, que avassalam a humanidade inteira!

O coronel Benedicto Ferreira de Carvalho terminou seus dias n'aquella idade em que para o homem se feicha a epocha das ambições. Foi completar o seu destino na eternidade, deixando em sua passagem na terra, um nome respeitado e sem mancha, e uma eterna saudade profundamente no coração de seus dedicados amigos e parentes.

A sua inconsolavel familia aconselhamos-lhe a que se revista da resignação christã, ensinada pelo Martyr do Golgotha.

Para aquelle a quem a terra escondeu para sempre, uma oração e uma lagrima sobre sua campa.

Jeromenha, setembro de 1874.

J. L. A. R.

NOTICIARIO.

Actos officiaes.—do governo da provincia.

VALENÇA.—Por acto de 20 do mez proximo passado, forão nomeados, tenente da 7.ª companhia do 31 batalhão deste municipio, o alferes da 2.ª companhia do mesmo batalhão, o guarda Alexandre de Gusmão Nogueira.

PARNAGUÁ.—Por acto da mesma foi prorogada por quatro mezes, a licença em cujo gozo se acha o escrivão da collectoria provincial deste municipio, Raimundo Elvas da Silva.

JEROMENHA.—Por acto de 21 do mesmo mez, foi approvedo provisoriamente, o orçamento da receita e despeza da camara municipal desta villa.

JAICZ.—Por acto de 23, forão concedidos 3 mezes de licença com duas terças partes do ordenado, ao professor publico de primeiras lettras desta villa, Coriolano Mendes de Carvalho.

AMARANTE.—Por acto de 27, foi nomeado o cidadão José Ribeiro Gonçalves, para o lugar de promotor publico desta comarca, em lugar do Lacharel Leonidas Cesar Burlamaque, que não aceitou a nomeação.

THERESINA.—Por acto de 28, foi exonerado, a pedido, o bacharel Jesuino de Souza Martins, do cargo de delegado interino do Inspector da instrucção publica da corte, sendo nomeado na mesma data para substituí-lo, o bacharel Carlos de Souza Martins.

O sr. de Araguaya, em Roma. —O Univera de Paris, de 17 de outubro, publica a seguinte correspondencia, que lhe

é dirigida de Roma em data de 12 do mes-

mo: —A *Gazetta d'Italia*, em seu numero de 5 de outubro enton le que se deve ligar grande importancia a chegada a Roma do visconde de Araguaya, novo ministro do Brasil junto á Santa Sé, em substituição do sr. barão de Figueiredo.

Segundo o jornal da revolução, que se diz moderado, o governo do Rio de Janeiro quer dar prompta solução ás graves questões pendentes entre eite e a Santa Sé.

A missão do sr. de Araguaya é, diz elle, a ultima tentativa de conciliação. Se este diplomata não conseguir chegar a um accordo com o vaticano, é de esperar um rompimento immediato das relações diplomaticas entre a Santa Sé e o Brazil.

Esta noticia da *Gazetta d'Italia* foi visivelmente inspirada pelo referido diplomata, o qual chegando a Roma, exprimiu-se de aquelle modo, fallando a certos collegas seus do corpo diplomatico. Não sabemos se depois que teve a honra de ser recebido pelo santo padre, e depois que ouviu o seu illustre cardinal secretario de estado; ainda persiste o sr. de Araguaya em suas disposições bellicosas.

Seja como fór, importa bem definir esta questão, sobre a qual até aqui temos-nos abtido de nos pronunciar, precisamente por causa da reserva que sempre guardamos diante das negociações diplomaticas pendentes. Mas desde que o governo brasileiro, procurando talvez um rompimento, põe taes palavras na bocca do seu representante, a nossa reserva seria uma especie de deserção.

Sabe-se que por causa dos maçons excommungados pelos bispos do Brazil, o governo brasileiro suscitou um conflicto entre a autoridade ecclesiastica e o poder civil do seu paiz. Tendo-se dirigido á Santa Sé, para obter della a solução d'esse conflicto, a santa Sé, sempre desejosa de manter a paz entre a igreja e o estado, levou tão longe a conciliencia, que o proprio governo do Brazil, tocando os ultimos excessos das loucas pretenções dos estados modernos, outra cousa não pede ao santo padre senão que applique as resoluções que s. santidade já se havia dignado tomar a tal respeito.

Porém sabe-se igualmente que, ao passo que o governo brasileiro negociava para chegar a uma solução BILATERAL, pretendia dar ao conflicto em questão uma solução UNILATERAL, viciada de actos arbitrarios, de má fé e de violencia.

Em consequencia desses actos o summo pontifice mandou sustar a execução de suas promessas, até ao momento em que o governo do Brazil respeitasse sua propria palavra.

O barão de Penedo, vindo a Roma, no ultimo inverno para negociar, de volta mandou publicar as instrucções que o seu governo lhe havia dado para aquelle fim. Esta publicação tendia a collocar o governo da Santa Sé em falsa posição, e como a opinião publica não parece ter dado razão ao enviado extraordinario do Brazil, corre que o governo d'aquelle imperio exigiu que o seu ministro, acreditado junto á Santa Sé, desse um desmentido ao primeiro ministro do summo pontifice, afim de apoiar as fementidas asserções do seu collega.

O respeitavel sr. de Figueiredo recusou-se a esse papel indigno de um homem de estado honesto, e acaba de pagar a lealdade de seu caracter com uma remoção que termina a sua longa permanencia junto ao santo padre, a qual rementava já a vinte e dois annos.

Ha poucos dias o sr. de Figueiredo apresentou a sua santidade suas cartas de remoção, e parte da Roma, deixando assim sentido o soberano Pontifice, a corte de Roma, a sociedade romana e o corpo diplomatico, que o honravão com uma estima e uma confiança toda particular.

Julgue-se por ahi o homem que em taes condições toma a successão do sr. de Figueiredo. Aceitando-a, elle proprio se caracteriza, ainda quando não se exprimissemos como se exprime e faz fallar aos jornaes da revolução cosmopolita.

Se com effeito, como diz a *Gazetta d'Italia*, o governo brasileiro deseja uma prompta solução do conflicto, esta só depende d'elle. Foi elle quem, por actos unilateraes, destruiu

o fundamento de uma acção SYNALLOGMATICA.

Esta ultima não podia ter applicação pratica antes que aquelles não fossem annullados pelo governo do Rio de Janeiro. Se elle seguir este caminho, pode estar certo de encontrar no cardeal Antonelli a tradicional conciliencia dos ministros da santa Sé, conciliencia adoptada por esse espirito cheio de recursos que distingue o eminente cardeal entre todos os diplomatas da Europa.

Se, pelo contrario, o sr. de Araguaya de-seja proceder por si só e ser bem succedido, engana-se, não conhece Roma e não tem em conta a Deus.

Em Roma ninguem pode mandar; em Roma, cumpre ser justo, honrado e conveniente ou então não ficar la. Sem fallar-mos aqui de todos os diplomatas que, no segundo imperio francez, não comprehenderão esta verdade, é agora o caso, ou nunca mais o será, de affirmar-lo, a vista dos telegrammas que nos fazem saber o que acaba de acontecer ao celebre conde Arnim, ultimo ministro da Prussia, junto á santa Sé.

Havia-se este elevado por sua arrogancia para com a santa Sé e por sua baixeza para com o principe de Biranck. Eu recompenza de suas proezas obteve a embaixada de Paris, objecto de seus antigos e constantes desejos. Ao ver a triste figura que elle esta a fazer neste momento, só lhe resta repetir como: « *Si ascendit usque ad caelum superbia ejus et caput ejus nubes tetigerit, quasi sterquilinum in fine perditur.* »

Assim pois, acalme o sr. visconde de Araguaya a incandescencia tempestuosa de seu cerebro, estude Roma antes de ahi quebrar o pescoso, porque não seria impossivel que o seu soberano, depois de o ter remunerado pelo rompimento que da mostras de querer preparar e perpetrar o manha mais tarde prender como ao sr. de Arnim, e que esse soberano ou outro o manha para a mesma prisão dos bispos do Brazil, e cujos predecessores o proprio Christo disse: « *Qui tangit vos, tangit pupillam oculi mei.* »

Sim, lembre-se o sr. de Araguaya, que se nunca houve rei, se nunca houve Papa tão immerso em amargura como o grande pio IX, nenhum houve tambem que tenha tido como elle o privilegio de ser ainda em vida vingado por Deus de seus inimigos e perseguidores. Não, nenhum houve que visse a tantos cahirem diante de seus olhos.

Todos elles morrem, eu, o que peor, é sobrevivem a seu poder. Quanto a elle, continua a viver crescendo sempre, grande no governo, grande no exilio, grande na prisão, grande em seu jaizo e em sua sabedoria, grande em sua palavra, encantando os seus filhos, fazendo tremer os seus adversarios.

O proprio sr. de Araguaya deve ter resentido alguma emoção approximando-se do vigario de Christo, experimentando os effeitos da sua affabilidade realengi, deve ter ficado impressionado com essa magestade, e teve occasião de reconhecer que se pio IX é o pai de tantos milhões de homens, é tambem o juiz inexoravel dos peccadores publicos e dos criminosos obstinados...

Eis ahi o que tinhamos que responder á *Gazetta de Italia*. Se a nossa resposta não lhe agradar, ella comprehenderá, por sua vez, assim como os seus inspiradores, que nem sempre lucrão com o provocar-nos.

Queira Deus conceder-lhe ao menos esta luz.

Querião a representação ao vivo. No theatro real de Cambridge teve lugar ultimamente uma scena curiosa, que não estava marcada no programma. Terminava a representação por um drama muito commovente, intitulado *Maria Martin*, no qual, como sempre, o vicio era punido e a virtude recompensada.

O scelerado da peça, William Corder cujo papel foi desempenhado conscienciosamente pelo actor Concannen, acabava de ser condemnado á forca; esbirros & formavão o ultimo quadro; passava-se a corda ao redor do pescoco do culpado e... cahia o panno. Mas os espectadores impressionarão se tanto com as peripecias do drama, que tomarão a cousa a serio, e na sua indignação contra o monstro que perseguira a innocencia durante

cinco actos, começaram de gritar: « Acima o panno! Acima! Queremos ver William Corder enforcado! » E ninguem queria se retirar da sala. A orchestra entoa então o *God save the Queen*, maneira polida de fazer comprehender ao publico que a representação está terminada, e só resta... ir cada espectador para sua casa; mas o publico continuou a gritar que queria ver enforcado William Corder, o monstro de malvadez.

Finalmente ergueo-se o panno, aparece a scena final, e enquanto a corda solitaria balanceia no fundo do theatro, o director da scena sauda o publico, e declara-lhe com voz firme que o actor Concannen não é obrigado, pelo seu contracto, a deixar-se enforcar, e que demais este artista já tinha mudado de traje e que difficilmente consentiria em vestir o traje adequado ao seu papel para se entregar aquelle exercicio.

Rompeo novamente uma tempestade de gritos e assoviros, concerto infernal, a que o director só conseguiu por termo fazendo apagar o gaz. Na escuridão, a desordem tornou-se indescriptivel. Foi preciso acender novamente o gaz e mandar chamar alguns agentes de policia, que não tiveram pouco trabalho para fazer evacuar a sala.

Condecorações.—Entre os diversos funcionarios que foram ultimamente condecorados em attenção aos serviços prestados nos respectivos cargos, foi comprehendido o inspector da thesouraria de fazenda desta provincia Fernando da Costa Freire, com o officialato da Rosa.

Promoções no exercito.—O nosso distincto patriocio major graduado Eudoro de Carvalho de Castello-branco foi promovido á effectividade do posto, por merecimento. Nós o felicitamos.

Recificação.—O numero de acções emittidas no acto da installação da companhia de navegação por vapor da cidade da Parahyba ao porto da Amarração foi de 205 e não de 160, como por engano sahio publicado no numero precedente, o que se pode verificar da respectiva acta em seguimento aquella publicação.

Passamento.—Falleceo na cidade da Caxoeira, da Bahia, o sr. Antonio Francisco Santos, irmão do sr. dr. chefe de policia d'esta provincia, Ernesto Francisco de Lima Santos.

Nossos pesameza a sua exc., e a familia do illustre finado.

Annuncios.

Despedida.

Não tendo podido despedir-me pessoalmente de todos os amigos, e de algumas outras pessoas, que aqui sempre me honraram com sua estima, por causa dos sabidos inconvenios da minha mulher, peço a todos desculpa; assim como, que dem-me suas orações para a villa de São João do Piahy, onde tenho de residir como juiz de direito da comarca.

Theresina 3 de dezembro de 1874.

Firmino Licinio da Silva Sorres.

Contra-protesto.

O abaixo assignado lendo um protesto assignado pelos srs. Lemos & Braga, em liquidação, da cidade de Caxias, publicado em o numero 30 do jorna! « Oitenta e nove » de 22 de outubro ultimo, que se agora lhe foi dado ver, vem por meio de imprensa contra protestar semelhante protesto—todo cavilloso e adrede urdido para o fim tão somente de prejudicá-lo em sua reputação,—declarando que os bens alludidos no protesto foram vendidos, ha 4 annos pouco mais ou menos, pelo abaixo assignado, com previa autorisação dos protestantes; authorisação por escripta, que ainda existe, felizmente, em seu poder, e poderá ser vista e lida por quem a procurar.

Theresina 15 de dezembro de 1874.

Manoel Bento de O. Braga.